

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 774, DE 2017

REQUERIMENTO N° de 2017
(do Sr. Celso Pansera)

CD/17045.55601-63
|||||

Requer, em sintonia com as disposições constitucionais, legais e regimentais, seja realizada audiência pública para discutir a Medida Provisória 774/17 - desoneração da folha de pagamento.

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais, legais e regimentais, requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de realização de audiência pública para discutir a MPV 774/17 - desoneração da folha de pagamento.

Para tanto, sugiro sejam convidados para participar da audiência:

- Representante da Associação dos Magistrados - ANAMATRA;
- Sr. Antonio Neto, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Tecnologia da Informação do Estado de São Paulo – SindPD e da Centrais Sindicais Brasileiras - CSB;
- Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Calçados;
- Confederação Nacional dos Municípios – CNM;
- Associação das Empresas Públicas de TI –ABEPTIC;

JUSTIFICATIVA

Mais do que a concretização do comando constitucional previsto no § 9º, do artigo 195, da Constituição Federal, que determina que as

contribuições previdenciárias podem ter alíquotas ou base de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, utilização intensiva de mão-de-obra ou condição estrutural do mercado de trabalho, a denominada “desoneração da folha de pagamento”, constituiu-se, desde o advento da Medida Provisória nº 540/2011, em uma **política estruturante** para os setores de TI, têxtil, calçados e móveis.

Não se pode perder de vista, por outro lado, que no período em que o regime de desoneração foi obrigatório, estes setores experimentaram os efeitos benéficos da referida política, na medida em que, comprovadamente, houve aumento da massa de trabalhadores contratados pelas empresas “desoneradas”.

Tal incremento nos valores de folha salarial e nos postos de trabalho significou maior recolhimento de contribuições previdenciárias e tributos em geral. Com a imposição de menores ônus para os empregadores desses Setores, a desoneração representou importante e fundamental incentivo à **formalização do trabalho** e propiciou a **realização de investimentos em inovação e produtividade**, com a consequente melhoria da competitividade do país em âmbito internacional.

Ademais, a reoneração total, além de demissões e outros efeitos deletérios para o setor e para o País, trará também **insegurança jurídica** decorrente de mudança tão abrupta com o ano fiscal em curso. Nesse sentido, a reinclusão da obrigatoriedade de contribuição pelo regime da contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta atende a um pleito setorial, prestigiando a isonomia e equalizando a competitividade desses Setores como um todo.

Diante do exposto, requeiro a realização de audiência pública para debater a Medida Provisória nº 774, desoneração da folha de pagamento.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

CELSO PANSERA
Deputado Federal
PMDB/RJ

CD/17045.55601-63